



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal Nº 018 De 05 De Janeiro De 2021** - Declara Situação de Emergência no Município de Gongogi, pelos motivos e prazo que indica e, autoriza as providências cabíveis.
- **Republicação Do Decreto Nº 022 De 07 De Janeiro De 2021** - Nomeia gestores para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Gongogi, pelos motivos e prazo que indica e, autoriza as providências cabíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gongogi e;

CONSIDERANDO que os contratos que a Municipalidade detinha com as prestadoras dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, internet, transporte, medicamentos, material de expediente, material de consumo, gêneros alimentícios, material de limpeza, combustível, gás de cozinha e serviço de recarga de oxigênio, expiraram em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que durante o processo de transição de governo instituído através do decreto municipal nº 434/2020, publicado no diário oficial do município de Gongogi em 24/11/2020, os representantes do governo eleito não lograram êxito junto ao coordenador da transição, nas solicitações para aditivar todos os contratos de ação continuada, com o escopo de se evitar prejuízos à população gongogiense;

CONSIDERANDO que a Gestão anterior (2017-2020) não atendeu a nenhum dos pedidos dos representantes da nova gestão no curso do processo de transição de governo para se prorrogar a vigência dos contratos celebrados para a prestação destes serviços;

CONSIDERANDO os serviços acima indicados são considerados essenciais para a coletividade e indispensáveis ao regular funcionamento de todo o equipamento público, especialmente, à saúde pública e manutenção da qualidade de vida dos munícipes, o que impossibilita a sua interrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONSIDERANDO que a população não pode sofrer prejuízos em razão da paralisação dos serviços essenciais, especialmente daqueles que possam acarretar riscos à saúde, a segurança das pessoas e ao próprio funcionamento dos equipamentos públicos;

CONSIDERANDO o que em virtude do disposto na Constituição Federal, o Município não pode ser omissivo no que diz respeito ao oferecimento das condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente saúde;

CONSIDERANDO o que a limpeza pública é serviço essencial, não podendo sofrer risco de paralisação, sob pena de causar prejuízos à população em razão da transmissão de doenças através de insetos e proliferação de pragas;

CONSIDERANDO a demanda de tempo para realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços de: limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, internet, transporte, medicamentos, material de expediente, material de consumo, gêneros alimentícios, material de limpeza, combustível e serviço de recarga de oxigênio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento todos os serviços essenciais com vistas ao atendimento do interesse público, cuja situação há de ser resolvida de imediato, sob pena de eventual procrastinação causar prejuízo ou comprometer a própria segurança dos administrados;

CONSIDERANDO que a emergência é caracterizada pela necessidade imediata e urgente do atendimento à população afetada, sob pena de sua inutilidade;

CONSIDERANDO que a mais atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona em afirmar que a situação de emergência é caracterizada pela urgência concreta e efetiva do atendimento da situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas. (TCU. TC-347/94. Rei Min Carlos Átila. 01/06/94, RDA, vol. 197. jul/se/94. p. 266);

CONSIDERANDO que a mais atualizada doutrina é pacífica em lecionar que a emergência é caracterizada pela necessidade do atendimento imediato à situação, cuja demora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços e bens, não se caracterizando apenas pelo desejo do gestor de realizar a obra ou serviço urgente, mas pela comprovada ocorrência de fatos que exigem imediatas providências, sob pena de prejuízos para o cidadão e/ou para a Administração. (Antônio Roque Citadini. Comentários e Jurisprudência sobre a lei de Licitações Públicas. 3a ed. Max Limonad, pág. 187)

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Gongogi, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando garantir o funcionamento da Administração Pública Municipal, suas secretarias municipais, bem como a prestação de serviços públicos essenciais de: limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, internet, transporte, medicamentos, material de expediente, material de consumo, gêneros alimentícios, material de limpeza, combustível, gás de cozinha e serviço de recarga de oxigênio.

Parágrafo único - A declaração estabelecida no *caput* deste artigo, tem em vista viabilizar a contratação, por dispensa licitatória, de entidade, empresa, pessoa jurídica ou física com qualificação fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, para prestar os serviços necessários ou fornecimento de bens, nela indicada, durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório, com vistas a contratação da melhor proposta para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de profissionais, bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º- Para efeitos operacionais, a contabilidade anexará o presente decreto nos processos de pagamento, indicando sua numeração, bem como a publicação, sempre que necessário à indicação do elemento de despesa.

Art. 4º- O presente decreto será juntado às contas anuais para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado da Bahia, em 05 de Janeiro de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

Fone/Fax: (73) 3240-2445

DECRETO Nº 022 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

**NOMEIA GESTORES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia como gestores do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL – FMAS: ANA MARIA NOVAIS NERI SILVA**, portadora CPF sob nº 048.434.598-28 e RG sob nº 2.290.482-42, **SSP/BA, CPF nº 281.090.968-75** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Sra. DAVINA PINHEIRO MATOS**, portadora do CPF sob nº 004.186.805-66 e RG sob nº 09.786.048-49.

Art. 2º - Os gestores atuarão em conjunto na administração dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na movimentação bancária das contas mantidas pelo Fundo, no município de Gongogi.

Parágrafo Único – Na administração do FMAS e das contas bancárias, os gestores poderão realizar os seguintes atos:

- I - auxiliar o Conselho Municipal de Assistência Social na elaboração, análise e avaliação de suas propostas orçamentárias com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - elaborar projetos de modernização e otimização orçamentária, contábil e financeira do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - coordenar, administrar e executar a política orçamentária, contábil e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - elaborar a programação financeira e o cronograma de desembolso do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - abrir e movimentar conta corrente em nome do Fundo Municipal de Assistência Social através do sistema eletrônico e gerenciador financeiro do Banco do Brasil S/A, podendo paratanto:
 - a - efetuar transferência;
 - b - efetuar pagamento;
 - c - requisitar informações;
 - d - requisitar saldos bancários;
 - e - requisitar extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira;
 - f - aplicar recursos financeiros no mercado financeiro;
 - g - solicitar abertura e encerramento de contas bancárias.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

**ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**